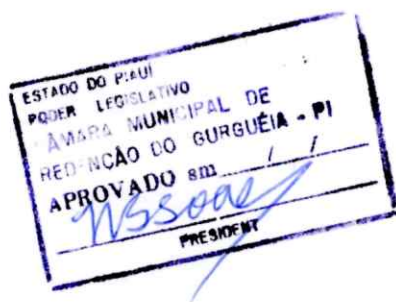


Projeto de Lei nº 026/2022, de 16 de novembro de 2022.



**DISPÕEM SOBRE A ALTERAÇÃO DA
LEI Nº 376 DE 24 DE NOVEMBRO DE
2021. LEI DE ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUEIA, no uso de suas atribuições legais que são dadas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica Municipal faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o projeto e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criada a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, desmembrando a mesma das Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer onde esta última passa a denominar-se Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

Art. 2º. – A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo passa a ter as seguintes competências que eram das secretarias das quais foi desmembrada:

- I - Disciplinar e coordenar a ação conjunta das unidades administrativas do órgão e fiscalizar o cumprimento de suas atribuições;
- II - Articular-se com entidades e organismos públicos e/ou particulares, com vistas à promoção de atividades que incrementem o turismo;
- III - Propor a instituição e dimensionamento de áreas especiais de interesse turístico;
- IV - Promover e incentivar atividades culturais e cívicas no município, em consonância com a Fundação Cultural;
- V – Gerenciar a realização dos eventos municipais na área de sua competência;
- VI – Supervisão do patrimônio histórico do município;
- VII – Organização e promoção de eventos culturais;
- VIII – Organização de uma agenda cultural do município;



IX – Elaboração de projetos visando captar recursos para o estímulo e valorização dos aspectos culturais do município;

X – Promover e incentivar intercâmbios e entendimentos com organizações e instituições afins de caráter nacional e internacional;

XI – Incrementar o desenvolvimento do turismo no município;

XII – Proceder o levantamento dos motivos e das potencialidades turísticas existentes, sugerindo o seu aproveitamento, melhorias e conservação;

XIII – Organizar o calendário turístico e de eventos do município, bem como coordenar a organização destes e das demais;

XIV – Proteger e desenvolver os elementos da natureza, as tradições e costumes, as manifestações culturais e outras atrações de estímulo ao turismo;

Art. 3º. – Compõe a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, os seguintes órgãos criados e que eram das secretarias das quais foi desmembrada:

1 - Departamento da Chefia de Gabinete;

2 - Departamento Administrativo;

2.1 - Diretoria da Secretaria;

2.2 - Diretoria de Tesouraria;

2.3 - Diretoria de Informática;

3 - Departamento de Desenvolvimento Turístico;

4 – Departamento de Promoção de Eventos Culturais.

4.1.1 – Divisão de Eventos Culturais;

Art. 4º. – Esta nova Secretaria terá como sigla SECUT e deverá obedecer as demais normas da atual Lei de Estrutura Administrativa.

Art. 5º. - No orçamento do Município para o ano 2.023 serão consignadas dotações próprias as quais, no corrente exercício financeiro e para atender sua eficácia e aplicação, poderão ser alocadas e remanejadas mediante Decreto do Poder Executivo, regulamentando a movimentação de dotações e verbas orçamentárias correspondentes, inclusive seus cancelamentos, para atender a nova estrutura da Prefeitura Municipal de Redenção do Gurgueia, na forma resultante com a criação da nova secretaria.





Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Redenção do Gurgueia-PI, 16 de novembro de 2022.

Ângelo José Sena Santo

Prefeito Municipal

